



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
ADM: 2017/2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE
AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO,
Nº 7/2018-22012018.

DE: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **Dispensa de Licitação**, objetivando a contratação de fornecedores para o fornecimento de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural**, destinado a atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das Escolas da Rede Municipal, deste Município de Palestina do Pará, durante o ano letivo de 2018, conforme está detalhado no processo, com fulcro no Art. 24 inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade..

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos princípios gerais da atividade econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do Inciso XXI do Art. 37.

De tal missão se incumbil a Lei Federal n.º 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, que prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

As finalidades do controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação

Após análise de toda a documentação, constatou-se que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital. Observou-se que consta no Processo:

- Memorando nº 003/2018, da Secretária Municipal de Educação, Sra. Dinar Santiago Silva e Silva, para Departamento de licitações e Contratos, informando quantidades e itens, da Chamada pública para o preparo da Merenda Escolar do ano letivo de 2018;
- Despacho da Sra. Secretária Municipal de Educação, encaminhado ao setor administrativo, para que se providencie pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do referido processo licitatório;
- Cotação de Preços nº 20180122002 realizada pelo Responsável Maykon David Costa Ferreira;
- Despacho da Secretária Municipal de Finanças, informando a existência de Crédito orçamentário para atendimento das despesas do referido Processo Licitatório;
- Declaração de Adequação Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Educação, em nome do Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Educação, informando que a despesa solicitada possui

adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

- Autorização da Sra. Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Ordenador de Despesa para contratação e para que se instaure o Processo Administrativo;
- Portaria nº 05/2018, do Sr. Prefeito Municipal, com a Constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação para Compras, Alienação de Bens, Serviços e Obras dessa Municipalidade, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Despacho do presidente da CPL, encaminhando Processo Administrativo a Assessoria Jurídica do município, para exame da Minuta de Instrumento convocatório e anexos;
- Minuta do Edital de Licitação e seus anexos, Modalidade chamada pública, nº 7/2018-22012018;
- Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do município;
- Edital de Licitação e Anexos;
- Aviso de licitação;
- Cópia de Publicação da Chamada pública, no Diário Oficial da União;
- Cópia de publicação da Chama pública na esfera Estadual, Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará;
- Credenciamento dos participantes do certame;
- Ata da Sessão Pública de Abertura de envelopes;

- Resumo de Propostas Vencedoras;
- Declaração de Dispensa do Presidente da CPL;
- Processo Administrativo de Dispensa, assinado pelo presidente da CPL;
- Termo de Ratificação da Secretária Municipal de Educação reconhecendo a dispensa de Licitação;
- Contratos de Compra e Venda firmados entre a Secretaria Municipal de Educação e os devidos vencedores do Processo Licitatório.

Da análise verificou-se que:

Após o exame do procedimento que compõem a análise da dispensa de licitação, assim como, atendidas as condições habilitatórias, e, ofertado preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO), e previamente planejado pelo Plano Plurianual (PPA), para realização da despesa prevista.

A possibilidade de dispensa encontra-se devidamente justificada e fundamentada, não havendo impedimentos, quanto a sua realização.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação, para as devidas providências.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
ADM: 2017/2020
CNPJ: 83.211.417/0001-20

É o parecer.

SMJ.

Palestina do Pará/PA, 16 de fevereiro de 2018.

ROBERTO RONDINELLE ROCHA
Portaria nº 008/2018
CONTROLE INTERNO